

TACURU	20%	80%	0%	243	105	145	0	1.988	8	1,00	R\$ 589.909,00
TAQUARUSSU	0%	100%	0%	76	0	76	0	905	12	1,03	R\$ 138.657,36
TERENOS	35%	39%	26%	337	100	123	73	1.258	4	1,00	R\$ 859.258,30
TRES LAGOAS	0%	100%	0%	258	0	316	0	***	***	1,00	R\$ 559.730,80
VICENTINA	29%	56%	15%	157	43	103	19	768	5	1,00	R\$ 403.219,40

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 028/2022 - GL/COINF/SED Nº Cadastral 18902

Processo: 29/037.565/2022

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e CONSTRUTEC ARQ. E PRÉ-FABRICADOS EIRELI ME

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 028/2022.

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998 e alterações posteriores.

Ordenador de Despesas: Ademilson Mendes Arguilera

Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 11/2/2026 à 9/8/2026.

Data da Assinatura: 04/02/2026

Assinam: Hélio Queiroz Daher e Ely da Silva Quevedo

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 2287/2025

Processo nº 81.001.668-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coxim/MS - CNPJ nº 15.392.012/0001 - 86.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 51 (cinquenta e um) dias, contados de 08/02/2026 e término em 30/03/2026.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 06/02/2026

ASSINAM: Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues - Secretária Executiva de Direitos Humanos

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 740/2025

Processo nº 81.001.885-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Instituto Novo Olhar - CNPJ nº 23.323.463/0001-90.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 37 (trinta e sete) dias, contados de 09/09/2026 e término em 15/10/2026.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 06/02/2026

ASSINAM: Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues - Secretária Executiva de Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece novo cronograma para análise de propostas, dispõe sobre a prorrogação de prazo para o credenciamento de projetos de autoria de órgãos municipais e organizações sociais de defesa do consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, voltados à implementação de ações relacionadas com a proteção e a defesa do consumidor e convalida atos administrativos referentes às Resoluções/SEAD n. 101 e 102/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução/SEAD n. 102/2025, que fixa o prazo de 31 de dezembro de 2025 para que a SEODC/PROCON/MS realize o credenciamento de projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC);

Considerando a complexidade do rito procedimental, no qual cada projeto apresentado ensejou a abertura de um Número Único de Protocolo (NUP) individualizado (processo administrativo), exigindo a emissão de parecer técnico e recomendação específica pela Comissão Técnica;

Considerando que o credenciamento final pela SEODC/PROCON/MS pressupõe a prévia deliberação e aprovação conjunta das propostas pelo CEDC, após a conclusão de todas as análises técnicas individuais;

Considerando a vigência do recesso administrativo instituído pelo Decreto Estadual n. 15.120/2018 e o escalonamento previsto pelo Decreto n. 16.682/2025, que operam a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de evitar a vacância normativa e garantir a segurança jurídica dos proponentes e a eficiência administrativa na conclusão do fluxo processual remanescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo cronograma para conclusão da análise técnica, deliberação pelo CEDC e o subsequente credenciamento das propostas remanescentes referentes às Resoluções n. 101 e 102/2025, na forma dessa Resolução.

Art. 2º - O prazo final para a realização do credenciamento de projetos pela SEODC/PROCON/MS, anteriormente fixado em 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2026.

§ 1º A Comissão, instituída pela Resolução/SEAD n. 102/2025, deverá anexar, dentro de cada NUP respectivo, os pareceres técnicos emitidos.

§ 2º A Comissão referida no § 1º deverá apresentar até 10 de março de 2026, um relatório circunstanciado, acompanhado de um quadro comparativo, à Secretaria do CEDC, objetivando subsidiar a deliberação do CEDC, acerca do repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDDC, contendo:

I - Projetos apresentados, citando dia/horário e forma de apresentação;

II - Informações/adequações solicitadas aos proponentes pela Comissão, descrevendo se houve atendimento ou não das recomendações;

III - O parecer técnico final emitido para cada projeto, com a respectiva recomendação da comissão acerca do atendimento aos requisitos e subsequente possibilidade de credenciamento do projeto.

§ 3º A prorrogação referida no caput não se aplica, sob nenhuma hipótese, no prazo para apresentação de novos projetos, considerando que o prazo terminou em agosto de 2025.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos administrativos, pareceres técnicos e etapas de análise processual praticados entre 31 de dezembro de 2025 e a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único: A convalidação aplica-se, integralmente, ao processamento dos NUP's individuais e ao recebimento de propostas ou documentos encaminhados durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º - O resultado do credenciamento será publicado em Diário Oficial, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, pelos proponentes não credenciados.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado ao CEDC, na pessoa de seu presidente, por meio eletrônico, e-mail gabinete@procon.ms.gov.br ou presencial, protocolado na sede da SEODC/PROCON/MS, à Rua Padre João Crippa, n. 3.115, São Francisco, respeitando, neste caso, o horário de funcionamento do órgão (das 07:30 às 17:30), cabendo à SEODC providenciar o encaminhamento da decisão que julgar o recurso ao proponente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026."

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS Nº 058, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL – CEDCA/MS**, reunido em Assembleia Ordinária no dia 4 de fevereiro de 2026, na modalidade on-line, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.435, de 19 de novembro de 2007, e pelo presente Regimento Interno do CEDCA/MS